

INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO MATHEUS LTDA

CNPJ/MF 02.909.994/0001-99

NIRE 35.232.711.169

KELVIN KAIQUE ALBANO SILVA ARRUDA, brasileiro, nascido em 06/10/2002, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.368.833-5 SSP/SP expedida em 31/10/2019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.554.108-29, residente e domiciliado à Rua Manuel Macedo, nº 71 casa 3 no Bairro Jardim Aclimação, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09171-440

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada INDÚSTRIA GRAFICA SÃO MATHEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.994/0001-99, estabelecida na Rua Forte do Triunfo, nº 172 GALPAO 6, no Bairro Parque São Lourenço, no Município de São Paulo, CEP 08340-146, com contrato social devidamente registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.232.711.169 em sessão de 06/07/2021 resolve alterar e consolidar o contrato social da forma seguinte:

CAPITULO I DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, devido a redução feita conforme artigos 1.082 e 1.083, CC/2002 fica reduzido para R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em moeda corrente nacional, cuja redução ficará distribuídos entre sócios como segue:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
KELVIN KAIQUE ALBANO SILVA ARRUDA	5.000	5.000,00	100
TOTAL	5.000	5.000,00	100

CLÁUSULA 2^a – Retira-se da sociedade o sócio **KELVIN KAIQUE ALBANO SILVA ARRUDA**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo transferindo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a sócia **NEIVA MARIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, casada sobre regime parcial de bens, nascida em 30/01/1978, comerciante portadora da cédula de identidade RG nº 57.972.111-5 SSP/SP expedida em 23/10/2013 e inscrita no CPF/MF Nº

025.757.415-80, residente e domiciliada na Rua Ioneji Matsubayashi, 1221- casa Colônia-São Paulo-SP CEP 08260-050

PARÁGRAFO 1º - O sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade;

Em vista da alteração ora havida o sócio delibera por consolidar por uma nova redação do Contrato Social, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO MATHEUS LTDA
CNPJ/MF 02.909.994/0001-99
NIRE 35.232.711.169

NEIVA MARIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, casada sobre regime parcial de bens, nascida em 30/01/1978, comerciante portadora da cédula de identidade RG nº 57.972.111-5 SSP/SP expedida em 23/10/2013 e inscrita no CPF/MF Nº 025.757.415-80, residente e domiciliada na Rua Ioneji Matsubayashi, 1221- casa Colônia-São Paulo-SP CEP 08260-050

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada **INDUSTRIA GRAFICA SÃO MATHEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.909.994/0001-99**, estabelecida na **Rua Forte do Triunfo, nº 172 GALPÃO 6**, no Bairro Parque São Lourenço, no Município de São Paulo, CEP 08340-146, com contrato social devidamente registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.232.711.169** em sessão de **06/07/2021**, resolve consolidar o Contrato Social da forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO DA EMPRESA

A sociedade girará sob a denominação social de **INDUSTRIA GRÁFICA SÃO MATHEUS LTDA** com sede na **RUA FORTE DO TRIUNFO, Nº 172 GALPAO 6- BAIRRO PARQUE SÃO LOURENÇO- SÃO PAULO-SP CEP 08340-146**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

A sociedade tem por objeto, as atividades de: **IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E UTILIDADES DOMESTICAS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **22/12/1998** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 5.000 (Cinco mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
NEIVA MARIA CARDOSO DA SILVA	5.000	5.000,00	100
TOTAL	5.000	5.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA- QUOTAS INDIVISIVEIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e isoladamente pelo sócio **NEIVA MARIA CARDOSO SILVA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações da empresariais da qual a sociedade participe direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

CLÁUSULA SÉTIMA- TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA- TÉRMINO DE EXERCÍCIO SOCIAL DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA- ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada.

CLAUSULA DECIMA- RETIRADA DE PRO LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, cc/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º c.c 2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiados que os outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato

E por estarem assim, justos e contratados, passam a assinar o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira vi arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e as outras duas vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2023

KELVIN KAIQUE ALBANO SILVA ARRUDA

RG nº 62.368.833-5 SSP/SP

Sócio retirante

NEIVA MARIA CARDOSO SILVA

Sócia Admitida

RG/SSP/SP Nº 57.972.111-5

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME NEIVA MARIA CARDOSO DA SILVA					
NACIONALIDADE BRASILEIRO			ESTADO CIVIL Casado (a)		
CPF 02575741580	COR OU RAÇA Parda	IDENTIFICAÇÃO 579721115	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2013	ÓRGÃO EMISSOR ssp	UF BA
DOMICILIADO (A) IONEJI MATSUBAYASHI			NÚMERO 1221		
BAIRRO / DISTRITO COLONIA (ZONA LESTE)			CEP 08260050		
COMPLEMENTO CASA					
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP		
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Paulo		DATA	09/08/2023	
NOME	NEIVA MARIA CARDOSO DA SILVA		ASSINATURA		

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 08/08/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Atos Constitutivos e alterações.pdf

KELVIN KAIQUE ALBANO	51455410829	09/08/23 09:09	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
SILVA ARRUDA			

NEIVA MARIA CARDOSO	02575741580	09/08/23 09:10	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
DA SILVA			

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2390530190

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2390530190** de Alteração de Capital e QSA da empresa **INDUSTRIA GRAFICA SAO MATHEUS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/08/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2390530190.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **INDUSTRIA GRAFICA SAO MATHEUS LTDA** de NIRE **35232711169**, protocolizado sob o número **SPN2390530190** em **15/08/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1148618235**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/08/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guairacá, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080